

LEI N. 2.094, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.
Criado município de Almas e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — E' criado o município de Almas, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Natividade.

Art. 2º — A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º — O Termo Judiciário de Almas se subordinará à Comarca de Natividade.

Art. 4º — A Câmara de Vereadores de Almas, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º — Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 9 de dezembro de 1958, *DA-28-12-58*
Wilson da Paixão — Presidente.